

PORTARIA 03/2010

O Adm. José Landim Batista Filho, Diretor Administrativo da Faculdade São Camilo – BA, no uso de suas atribuições, resolve Publicar Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem desta Faculdade São Camilo – BA aprovado no Conselho Superior de 17/11/2009.

REGULAMENTO

TÍTULO I

Do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade São Camilo Bahia

Capítulo I - Da Conceituação do Estágio Supervisionado e seus Objetivos

Art.1º Nos termos da Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências em seu Art 1º. “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. O discente está apto para realizar estágio extra-curricular após cursar a disciplina Instrumentalização Técnica e Metodológica para o Processo do Cuidar (matriz aprovada em 2006) e Fundamentos do Cuidar II **(matriz aprovada em 2010).**

§ 3º Estágio não-obrigatório celebrado entre a Faculdade São Camilo Bahia e a parte concedente do estágio, ou através do eventual agente de integração.

§4º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art.3º A **Faculdade São Camilo Bahia** considera a **Prática Assistida e Estágio Profissional Supervisionado Curricular** um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional.

Art.4º A **Prática Assistida** e o **Estágio Supervisionado** devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano (Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008).

Art.5º A caracterização e a definição da **Prática Assistida e do Estágio** dependem de Instrumento Jurídico (Termo de Cooperação e/ou Convênio), celebrado entre a **Faculdade São Camilo Bahia** e a parte concedente do estágio, no qual devem ser acordadas as condições de realização do estágio.

Art.6º A **Prática Assistida** e o **Estágio Supervisionado**, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimento ou projeto de interesse social.

Capítulo II – Da Duração e Realização das Práticas Assistidas e do Estágio Supervisionado

Art.7º A Prática Assistida e o Estágio Supervisionado constituem-se em atividades obrigatórias, com duração prevista no Projeto Pedagógico, que devem ser cumpridas a partir do 5º (quinto) Semestre até o 8º (oitavo) semestre do curso, estando distribuídas da seguinte forma:

I - 5º semestre:

- a) Enfermagem na Saúde do Adulto – Carga Horária da Prática Assistida: 200 horas.
- b) Enfermagem na Saúde do Idoso – Carga Horária da Prática Assistida: 80 horas.

I - 6º semestre:

- a) Enfermagem na Saúde da Mulher – Carga Horária da Prática Assistida: 140 horas.
- b) Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente – Carga Horária da Prática Assistida: 140 horas.

III - 7º semestre:

- a) Estágio Supervisionado em Gestão em Saúde Pública I - Carga Horária: 160 horas.
- b) Estágio Supervisionado em Gestão em Enfermagem Hospitalar I - Carga Horária: 160 horas.

IV - 8º semestre:

- a) Estágio Supervisionado em Gestão em Saúde Pública II - Carga Horária: 200 horas.
- b) Estágio Supervisionado em Gestão em Enfermagem Hospitalar II - Carga Horária: 200 horas.

Art.8º Para realização de Visita Técnica, Prática Assistida e do Estágio Supervisionado, o aluno deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no 4º semestre, para a realização de Prática Assistida/ Visita Técnica;
- b) Estar regularmente matriculado no 5º semestre, para a realização de Prática Assistida;
- c) Estar regularmente matriculado no 7º e no 8º semestres, para a realização do Estágio Supervisionado;
- d) Não possuir pendência em nenhuma disciplina anterior a partir do 5º semestre;
- e) Adquirir e estar devidamente acompanhado de material e equipamentos de proteção individual, conforme anexo;
- f) Comparecer a reunião de estágio obedecendo à data e horário estipulado pela coordenação de estágio;
- g) Preencher fichas e termos de compromissos solicitados por cada campo de estágio;
- h) Fornecer fotografia, se solicitado pelo campo de estágio, de acordo com o prazo definido;
- i) Preencher e assinar documento enviado pelo seguro;

Art.9º A Prática Assistida e o Estágio Supervisionado podem ser realizados junto a instituições públicas, privadas, filantrópicas, creches, abrigos, ou organizações não governamentais, em áreas vinculadas ou correlatas ao currículo do Curso.

Art.10. A prática profissional deve ser realizada dentre aquelas relacionadas à especificidade do curso, sendo destacadas conforme previsto no projeto pedagógico.

Capítulo III – Do Funcionamento da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado:

Art.11. A **Faculdade São Camilo Bahia** utilizará os serviços de instituições de saúde pública e privada do sistema de saúde, sejam organizações estaduais, municipais e/ou do terceiro setor.

Art.12. A jornada de atividades da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado será cumprida em horário determinado pela Coordenação de Estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade São Camilo Bahia.

§ 1º Em caso de suspensão momentânea ou em definitivo de Prática Assistida ou Estágio Supervisionado pela concedente, necessitará o Coordenador de Estágio de tempo hábil para alocação dos alunos em um outro campo de estágio.

§2º O número de estudantes que será orientado pelo Professor da Disciplina de Estágio será definido pela Coordenação do Curso e a Coordenação de Estágios e posteriormente homologado pelo Diretor Administrativo. O campo de estágio poderá determinar o número de alunos de acordo com a sua disponibilidade.

§3º Não serão permitidas trocas de campo de estágio, bem como permuta dos mesmos, casos omissos serão avaliados pela coordenação de curso/coordenação de estágio;

Art.13. Durante o desenvolvimento das atividades os discentes e docentes que realizam práticas em campo, deverão estar cobertos por Seguro Contra Acidentes Pessoais (Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008) contratado pela **Faculdade São Camilo Bahia**.

§ 1º Apenas o aluno regularmente matriculado na disciplina que contempla a Visita Técnica, Prática Assistida e do Estágio Supervisionado estará coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais.

§ 2º O Seguro Contra Acidentes Pessoais é renovado mensalmente, durante cada semestre letivo.

§ 3º Cada campo de atividade prática receberá mensalmente as informações contidas no Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Capítulo IV – Das Responsabilidades e Competências das Pessoas e Áreas Envolvidas no Estágio Profissional Supervisionado Curricular

Art.14. Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

- a) Cumprir e fazer cumprir a política de estágios da Faculdade São Camilo Bahia;

- b) Designar, em conjunto com o Coordenador de Curso, os Professores/Supervisores para acompanhamento dos alunos em campo;
- c) Dar ciência do presente Regulamento e da Legislação que rege o Estágio Profissional Supervisionado Curricular aos Professores e aos alunos da Disciplinas que contemplam as Visitas Técnicas, Práticas Assistidas e Estágio Supervisionado;
- d) Propor convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais;
- e) Aprovar a Organização Concedente dentro dos objetivos e exigências de cada disciplina, conforme projeto pedagógico;
- f) Oferecer e criar condições para que os Professores/Supervisores de atividades práticas e Estágio Supervisionado possam desenvolver suas atividades;
- g) Convocar, quinzenalmente, Professores e alunos da Disciplina de Estágio Supervisionado a fim de controle e acompanhamento das atividades de campo;
- h) Elaborar normas, procedimentos e propor alterações neste Regulamento, quando necessárias;
- i) Manter a Coordenação do Curso e a Diretoria da Faculdade São Camilo Bahia informadas sobre o andamento das Práticas Assistidas e do Estágio Supervisionado;
- j) Realizar visitas às Instituições concedentes de Estágio para controle e acompanhamento da atuação dos supervisores e alunos estagiários;
- k) Prospectar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes da Faculdade São Camilo Bahia, realizando as visitas e contatos necessários para a abertura de novos campos de estágio.
- l) Receber, arquivar e controlar os documentos relativos às Visitas Técnicas, Práticas Assistidas Externas e Estágios Supervisionados;
- m) Elaborar e realizar atividades como palestras, oficinas e apresentações, para os alunos estagiários, acerca do comportamento, postura, apresentação pessoal, boas maneiras, uso adequado de uniformes, equipamentos de proteção individual, sapatos, e respeito às normas de higiene e segurança nos campos de estágio;
- n) Manter atualizadas as planilhas contendo o cadastro das Instituições Concedentes, docentes e dos Alunos Estagiários por turma/turno/semestre;
- o) Elaborar e administrar mapas de acompanhamento das atividades de Estágio Supervisionado e de Atividades Práticas (composição de grupos e confecção de cronogramas);
- p) Informar a Coordenação de Laboratórios sobre o período de realização das atividades Práticas Assistidas internas;
- q) Viabilizar a abertura e concessão de Campo de Estágio;

- r) Preparar e enviar documentação para as Instituições Concedentes;
- s) Elaborar Ofício de Apresentação do Supervisor;
- t) Elaborar Ofício de Solicitação de Campo;
- u) Elaborar Ofício de Relação dos Grupos de Estágio;
- v) Participar de Reuniões Externas relacionadas às atividades de Estágio;
- w) Confeccionar crachás dos alunos estagiários, quando solicitado pelo campo;
- x) Solicitar e Acompanhar contratação e validade da Apólice de Seguro dos alunos que irão a Campo (inclusão e exclusão). Atualizar mensalmente as informações necessárias;
- y) Realizar e desenvolver ações para viabilização de Estágio Extracurricular;
- z) Realizar visitas mensais às salas de aula dos alunos estagiários para acompanhar o andamento das atividades de Estágio.

Art. 15. Compete ao Professor Supervisor da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado:

- a. Re-orientar o aluno estagiário na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu fiel cumprimento;
- b. Re-orientar o aluno para o início da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos estabelecidos;
- c. Apoiar os alunos estagiários no que se fizer necessário para a realização da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado;
- d. Acompanhar o desenvolvimento da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado durante todo o período letivo, em termos de coerência lógica, metodologia, fundamentação teórica, relevância social e científica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do aluno;
- e. Compor e manter dossiê do aluno, entregando-o ao Coordenador(a) de Estágio, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para que se proceda o lançamento das notas e faltas no Sistema Aula;
- f. Sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para execução das atividades relacionadas à Prática Assistida e ao Estágio Supervisionado;
- g. Emitir e controlar, através de Relatórios e Registros Acadêmicos, o andamento das atividades, assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do aluno como da Instituição Concedente e da Faculdade São Camilo Bahia;
- h. Prestar ao aluno esclarecimentos claros e precisos quanto aos aspectos a serem avaliados na durante as atividades práticas;
- i. Enviar à Coordenação de Estágio, mensalmente, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o dossiê do aluno contendo as atividades da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado sob sua responsabilidade;

- j. Avaliar o desempenho do aluno estagiário, emitindo parecer e atribuindo a nota final.
- k. Cooperar com a Coordenação de Estágio na prospecção de campos de estágio para os estudantes da Faculdade São Camilo Bahia;
- l. Propor mecanismos de incentivo à interdisciplinaridade que possam ser implementados durante as atividades práticas;

Art.16. Compete ao Aluno Estagiário:

- a. Adquirir seus equipamentos de proteção individuais e uniformes;
- b. Conhecer a Legislação específica da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado e do Estágio Extra-Curricular, seus objetivos e este Regulamento;
- c. Cumprir as atividades determinadas pelo Professor/Supervisor da Disciplina Prática Assistida e Estágio Supervisionado, cumprindo e apresentando as atividades solicitadas, respeitadas as disposições deste Regulamento.
- d. Comparecer rigorosamente ao local de estágio nos dias e horários programados;
- e. Comparecer às reuniões programadas, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades práticas;
- f. Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado;
- g. Manter e zelar pela boa imagem da Faculdade São Camilo Bahia junto às Instituições Concedentes, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas à Instituição ação Concedente;
- h. Respeitar e cumprir rigorosamente o Regulamento de Estágio;
- i. Deve estar ciente da possibilidade de atualização de cronogramas e divisão dos grupos, se houver necessidade (acadêmica ou de acordo com a solicitação dos campos);

Capítulo V – Da Avaliação da Prática Assistida e do Estágio Supervisionado

Art. 17. A avaliação será feita pelo Professor da Disciplina da Prática Assistida e do Estágio com base no Acompanhamento e Avaliação das atividades práticas.

§1º O aluno deve obter média mínima igual a 07 (sete) para ser aprovado nas disciplinas relacionadas às Práticas Assistidas e ao Estágio Supervisionado somadas à teoria.

§2º As faltas são relativas à disciplina. Portanto, o aluno deverá ter 75% de presença no somatório de teoria e prática;

Art.18. Os casos omissos neste Regulamento de Estágio serão resolvidos pela Coordenação de Graduação em Enfermagem e Coordenação de Estágio, podendo ser levado ao Colegiado do Curso



de Graduação em Enfermagem e/ou ao Conselho Superior - CONSU da Faculdade São Camilo Bahia, quando necessário.

Art.19. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Publique-se,

Salvador, 29 de janeiro de 2010.

Adm. José Landim Batista Filho

Diretor Administrativo